



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**EMENDA REGIMENTAL n.º 06 de 11 de janeiro de 2017**

Altera o parágrafo único do artigo 6º da Emenda Regimental n.º 5/2016 e acrescenta o art. 345-A ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 1ª Sessão Extrordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje,**

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 96, inciso I, alínea a, facultou aos Tribunais a dispor, em seus regimentos internos, sobre a competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

**CONSIDERANDO** que a criação de Seções ou Turmas especializadas feitas pelo Poder Judiciário não fere a Constituição Federal, tampouco a transferência de processos já em curso em órgãos não especializados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a redistribuição dos processos em decorrência da criação de órgãos especializados por meio da Emenda Regimental n.º 5/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conclusão dos julgamentos já iniciados antes da Emenda Regimental n.º 5/2016,

**RESOLVE:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Emenda Regimental n.º 5 de 14 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. ....  
*Parágrafo único. Após a escolha do Desembargador pela área do Direito Público ou do Direito Privado, o mesmo ficará somente com os processos relacionados à sua área de escolha, devendo os demais feitos serem redistribuídos para a Seção ou Turma competente, respeitando as regras de distribuição constante do Regimento Interno do TJ/PA, conforme parte final do art. 43 do CPC/2015”.*

Art. 2º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Título XI  
*Das Disposições Finais*

*Capítulo II*

Art. 345. ....

Art. 345-A. *Os processos cujos julgamentos não foram concluídos em razão de pedido de vista, deverão ser devolvidos pelo vistor ao relator originário que:*

*I – permanecendo com a competência, submeterá a novo julgamento na novel Turma ou;*

*II – caso passe a integrar nova Seção com competência distinta, tornará sem efeito o voto proferida antes do pedido de vista e determinará sua remessa à Vice-Presidência para redistribuição.*

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.




**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Plenário Desembargador "Oswaldo Pojucan Tavares", aos 11 dias do mês de janeiro de 2017.

  
Desembargador **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**  
Presidente

  
Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**  
Vice-Presidente

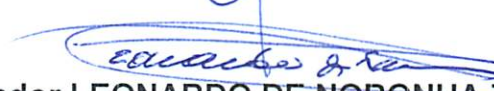
  
Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**  
Corregedor da Região Metropolitana de Belém

  
Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**  
Corregedora das Comarcas do Interior

  
Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

  
Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

  
Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

  
Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

  
Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

